## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito

Lei nº 2979 de 16 de agosto de 2012.

Passa a denominar-se Rua Miguel Coelho a atual Rua 17, localizada no Loteamento Maravista - Maravista, Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Miguel Coelho a atual Rua 17, localizada no Loteamento Maravista - Maravista, Niterói.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário

contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 16 de agosto de 2012.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(Proj. Lei n° 39/2012 – Autor. Ver.: Gezivaldo Ribeiro de Freitas – Renatinho)

## DECRETO Nº 11205/2012

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8°, da Lei n° 2881/2011 de 29 de dezembro de 2011.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 1.327.531,98 (Um milhão trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta

valor global de R\$ 1.327.331,96 (Off hillinato tezentos e vinte e sere min, quinnentos e tinta e um reais e noventa e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos I e III, § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma de Anexo.

Art. 3º - Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento de Despesa, estabelecido no Decreto nº11087, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de Sua publ em contrário. Prefeitura Municipal de Niterói, 16 de agosto de 2012. Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Anexo ao Decreto nº 11205/2012

Crédito Suplementar

Crédito Suplementar									
	CÓDIGOS	VALORES (R\$)							
Órgão/ Unidade	Programa de Trabalho	Despesa	FT	Suplementado	Compensado/ Cancelado				
1052 - NELTUR	2781300172033	33903900	100	8.000,00					
1672 - FMAS	0812200012079	33903000	208	102.397,59					
1672 - FMAS	0812200012079	44905200	208	250.000,00					
2543 - F.SAÚDE	1030500522192	33903900	207	60.000,00					
4141 - FAN	1236100092247	33903900	100	120.000,00					
4261 - CLIN	1712200012262	33903000	203	160.176,65					
4261 - CLIN	1712200012262	33903900	203	295.000,00					
4261 - CLIN	1751200592276	33903900	100	326.957,74					
4261 - CLIN	1784609000962	33904700	203	5.000,00					
1000 - SEP	0412600012015	33903900	100		4.000,00				
1000 - SEP	0412600012015	44905200	100		4.000,00				
2543 - F.SAÚDE	1030500522192	33903000	207		60.000,00				
4141 - FAN	1236100092252	33903000	100		50.000,00				
4141 - FAN	1236100092252	33903600	100		20.000,00				
4141 - FAN	1236100092252	44905200	100		50.000,00				
4261 - CLIN	1712200012262	33903000	100		5.631,35				
4261 - CLIN	1712200012262	33903600	100		822,00				
4261 - CLIN	1712200012262	33903600	203		40.374,31				
4261 - CLIN	1712200012262	33903900	100		55.105,06				
4261 - CLIN	1712200012262	33904700	100		758,19				
4261 - CLIN	1712200012262	33909300	203		48.988,00				
4261 - CLIN	1712200012262	44905100	203		106.624,00				
4261 - CLIN	1712200012279	33903000	100		71.903,01				
4261 - CLIN	1712200012279	33903000	203		62.855,43				
4261 - CLIN	1712200012279	33903900	100		1.190,00				
4261 - CLIN	1712200012279	33903900	203		7.989,00				
4261 - CLIN	1712200012279	44905200	100		1.164,00				
4261 - CLIN	1712200012279	44905200	203		131.178,25				
4261 - CLIN	1751200012278	33903000	100		822,00				
4261 - CLIN	1751200012278	33903900	100		822,00				
4261 - CLIN	1751200012278	44906100	100		822,00				
4261 - CLIN	1751200592263	33903900	100		822,00				
4261 - CLIN	1751200592266	33903900	100		822,00				
4261 - CLIN	1751200592266	33909200	100		28.098,13				
4261 - CLIN	1751200592273	33903900	100		822,00				
4261 - CLIN	1751200592274	33903900	100		822,00				

	•				
4261 - CLIN	1751200592275	33903900	100		822,00
4261 - CLIN	1751200592276	33903900	203		61.167,66
4261 - CLIN	1751200601113	33903000	100		822,00
4261 - CLIN	1751200601113	33903900	100		822,00
4261 - CLIN	1751200601113	44905200	100		822,00
4261 - CLIN	1751200601114	33903900	100		822,00
4261 - CLIN	1751200602264	33903900	100		822,00
4261 - CLIN	1751200602269	33903000	100		822,00
4261 - CLIN	1751200602269	33903900	100		822,00
4261 - CLIN	1751200602272	33903900	100		822,00
4261 - CLIN	1751200602280	33903900	100		822,00
4261 - CLIN	1751200612270	33903900	100		822,00
4261 - CLIN	1751200612271	33903900	100		822,00
4261 - CLIN	1751200612277	33903900	100		822,00
4261 - CLIN	1784609000960	31909100	100		45.200,00
4261 - CLIN	1784609000960	33909100	100		2.019,00
4261 - CLIN	1784609000960	33909100	203		1.000,00
4261 - CLIN	1784609000962	33904700	100		98.627,00
Superávit Financeiro de exercícios anteriores - Proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social			208		352.397,59
	TOTAL GERA	L		1.327.531,98	1.327.531,98
NOTA:					

NOTA: FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO MUNICIPAL FONTE 203 - RECURSOS PRÓPRIOS

FONTE 207 - RECURSOS PROVENIENTES DO SUS FONTE 208 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### DECRETO Nº 11206/2012

Regulamenta o art. 30 da Lei nº 44/1975, que institui o regime de adiantamentos na Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.030, de 10 de janeiro de 2007, que trata do mesmo assunto, tem se revelado insatisfatório na prática; CONSIDERANDO que o critério nele estabelecido para concessão de adiantamentos não

leva em conta as características dos diferentes órgãos/entidades, impondo limitações e restrições desnecessárias e não previstas na legislação, em especial na Lei nº 44/1975;

restrições desnecessárias e não previstas na legislação, em especial na Lei nº 44/1975; CONSIDERANDO que os dispositivos do referido regulamento acerca do número de adiantamentos possíveis para todos os órgãos/entidades, indistintamente, bem como dos prazos para sua aplicação e prestação de contas, têm suscitado dúvidas, criando dificuldades executivas e de controle;

## CAPÍTULO I

- Da Concessão

  Art. 1º Sempre que houver necessidade de realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição de bens ou contratação de serviços, bem como à efetivação do pagamento por via bancária, poderá ser utilizada a sistemática de concessão de adiantamento a servidor, obedecidas as normas estabelecidas neste
- § 1º Adiantamento consiste na transferência de numerário do Município a servidor da administração direta, autárquica ou fundacional, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista.
- § 2º Por ser medida de exceção, a concessão de adiantamentos deverá ser exercida com parcimônia e condicionada à apresentação de sólidas justificativas pelas unidades requisitantes
- Art. 2º Só poderá ser concedido adiantamento com empenho prévio, e para as despesas assim denominadas:

  I Diligências policiais ou fiscais;
- II Miúdas e de pronto pagamento;
   III Eventuais de gabinete;

- IV Extraordinárias ou urgentes.
   § 1º Os adiantamentos concedidos para as despesas classificadas no inciso II retro ficam limitados a 10 (dez) em cada exercício, por órgão ou entidade, limite este que só poderá ser ultrapassado com autorização expressa do Prefeito Municipal. § 2º - Um mesmo adiantamento poderá destinar-se à aquisição de material de consumo
- (ND 3.3.90.30) e à contratação de serviços em geral (ND 3.3.90.39), hipótese em que deverão ser emitidos os empenhos correspondentes.

  § 3º Todas as despesas serão amparadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e o valor máximo da concessão será de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no dispositivo em questão, obedecida ainda a tabela do art. 8º deste Decreto.
- Art. 3º São consideradas despesas "eventuais de gabinete" aquelas realizadas com recepções oficiais no âmbito da Coordenação de Cerimonial da Secretaria Executiva, incluindo ornamentação e refeições; tais despesas só poderão ser realizadas por outros órgãos ou entidades vinculadas à administração municipal se previamente autorizadas pelo
- Art. 4º As despesas "miúdas de pronto pagamento" compreendem as pequenas compras
- e serviços de pequeno vulto, discriminados a seguir: a) postagem de correspondências;
- b) despachos de pequenas encomendas;
  c) fotocópias, despesas cartoriais e judiciais;
- d) passagens municipais e intermunicipais; e) aluguel de táxis e outros veículos;
- f) pedágios e estacionamentos, se onerosos:
- g) lanches para serviços fora da Sede;
- h) água mineral, café, açúcar e adoçantes sintéticos;
- i) materiais não estocáveis ou de consumo eventual em escritório:

- j) pequenos reparos em máquinas e equipamentos de escritório, inclusive aquisição de peças e acessórios; k) materiais para pequenos reparos em móveis e instalações prediais; l) "baners", "folders" e outros impressos especiais;

- m) material fotográfico de consumo e revelação de filmes.

  Art. 5º São despesas "extraordinárias ou urgentes" aquelas que não permitem delongas em seu atendimento, caracterizadas por situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, aplicando-se, por conseguinte, à contratação de obras ou serviços, bem como à aquisição de bens em geral
- Parágrafo único Quando aplicadas em proveito de um patrimônio do Município, deverá ser indicado o respectivo número patrimonial ou, se for o caso, o título de propriedade.
- Art. 6º O pedido para a concessão de um adiantamento deverá utilizar o formulário próprio, que constitui o Anexo I a este Decreto, o qual conterá as seguintes informações:
- a) número e data do pedido;b) nome da unidade requisitante;
- c) valor do adiantamento:
- d) classificação orçamentária;
- e) finalidade
- f) justificativa:
- g) nome, matrícula, cargo ou função do portador do adiantamento;
- h) prazo para aplicação, não superior a 60 (sessenta) dias:
- data e assinatura do titular da unidade requisitante
- 1) data e assinatura do titular da unidade requisitante,
   j) parecer do agente de orçamento.
   § 1º Os pedidos de adiantamento deverão ser classificados na Natureza de Despesa com a despesa a ser realizada, e ser encaminhado por correspondência ao titular da Unidade requisitante.
- § 2º Entende-se por portador do adiantamento o servidor que o recebe e torna-se responsável por sua aplicação e prestação de contas.
- Art. 7º A autorização de adiantamento é de competência das seguintes autoridades
- b) titulares de secretarias municipais ou órgãos equivalentes;
- c) titulares de autarquias, fundações e empresas vinculadas ao Município. § 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada a *ordenadores de* despesas, mediante ato expresso comunicado à autoridade financeira da Sede ou da entidade de origem. § 2º - O setor de Contabilidade inscreverá como responsáveis o portador do adiantamento
- e o titular do órgão requisitante, os quais só serão eximidos de responsabilidade após a aprovação da prestação de contas pelo ordenador de despesas.
- § 3º A ordenação da despesa deverá ser precedida do preenchimento do Anexo II, que contém a *Declaração de Ciência e Submissão* das regras aplicáveis aos adiantamentos, já subscrita pelo futuro portador, e o demonstrativo intitulado "Adiantamentos Concedidos ao
- Orgão/Entidade no Exercício". § 4º A ordenação de despesa dar-se-á nos moldes do Anexo III a este Decreto, devendo ser comunicada à autoridade financeira da Sede ou da entidade de origem
- Art. 8º Os valores concedidos a título de adiantamento não poderão ultrapassar os indicados a seguir

Características das Despesas	Valor (R\$)
Diligências policiais ou fiscais	1.000,00
Miúdas de pronto pagamento	2.000,00
Eventuais de Gabinete	4.000,00
Extraordinárias ou urgentes	4 000 00

Parágrafo único - Na hipótese de alteração do limite estabelecido no art. 24, inciso II alínea "a", da Lei nº 8.666/93, ou do que venha a sucedê-la, também deverão ser tidos como alterados na mesma proporção, para mais ou para menos, os valores estabelecidos

- neste artigo. Art. 9º Não poderá ser concedido adiantamento.
- a) a servidor em alcance:
- b) a portador de 2(dois) adiantamentos a comprovar;
- c) a servidor que não esteja em exercício;
- d) ao próprio ordenador de despesas;
  e) ao responsável pelo pagamento do adiantamento;
- f) a servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo.

Parágrafo único - São considerados em alcance os portadores de adiantamentos que não tenham apresentado a comprovação das despesas dentro do prazo, caso em que estarão sujeitos a tomada de contas

## CAPÍTULO II

### Do Recebimento

Art. 10 - O recebimento do adiantamento processar-se-á, como regra geral, por meio de cheque nominativo a favor do portador, que providenciará seu depósito em conta, aberta em seu nome, em banco responsável pela movimentação financeira da Prefeitura ou entidade a esta vinculada.

Parágrafo único - A conta bancária assim aberta e o talão de cheques emitido para sua movimentação poderão ser utilizados para adiantamentos subsequentes concedidos ao mesmo portador

- Art. 11 A Tesouraria pagadora remeterá a 1º via da Nota de Empenho à unidade administrativa requisitante, para sua entrega ao portador do adiantamento, com vistas a sua futura comprovação de despesas (prestação de contas), e restituirá o processo à Contabilidade.
- Art. 12 Caso haja necessidade de substituir o portador do adiantamento após o empenhamento, a unidade requisitante deverá resgatar o processo na Contabilidade e providenciar a necessária substituição, seguindo após os trâmites regulamentares.

## CAPÍTULO III

## Da Aplicação

- Art. 13 Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos e após o seu efetivo recebimento, cabendo ao ordenador de despesas
- fixar o prazo para a aplicação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias. § 1º Antes de qualquer aquisição, deverá o portador do adiantamento certificar-se da inexistência ou indisponibilidade do bem em almoxarifado, e comprová-lo através de
- documento hábil emitido pelo Almoxarifado. § 2º A aplicação do adiantamento não poderá fugir das condições e finalidades constantes do respectivo Pedido, só podendo ser a elas acrescidas eventuais despesas bancárias relacionadas com a movimentação da respectiva conta, se houver e não decorrer de falha do portador.
- Art. 14 Como regra geral, os pagamentos deverão ser feitos com cheques nominativos, podendo haver as exceções a que se refere o § 2º deste artigo.
- § 1º Será adotado o regime de pronto pagamento de que se ocupa o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, ou seja, todo pagamento será efetuado contra a entrega do bem
- 60 serviço.
  § 2º As despesas miúdas, para as quais não haja possibilidade de obtenção de comprovantes legais e cujo total não exceda 10% (dez por cento) do valor do adiantamento, serão relacionadas no documento único intitulado Vale Como Recibo (Anexo VI deste Decreto), sendo assinado pelo portador do adiantamento e visado pelo requisitante.

- § 3º O percentual previsto no parágrafo acima poderá ser de até 100% para as despesas miúdas realizadas pela Procuradoria Geral do Município.
- § 4º O prazo de aplicação a ser fixado pelo Ordenador de Despesas (Anexo III) não deverá exceder 60 (sessenta) dias.
- Art. 15 As notas fiscais deverão ser expedidas em nome da Prefeitura ou entidade a ela vinculada, devendo ser os recibos de pagamento passados nos mesmos, com a indicação do número e da data de emissão do cheque.
- Parágrafo único As exigências contidas no "caput" sobre identificação do comprador, recibo no comprovante e identificação do cheque, poderão ser dispensadas na hipótese de ser o documento emitido por caixa do fornecedor através de sistema informatizado.

  Art. 16 - Os comprovantes de despesa deverão ser atestados em seu verso por 2 (dois)
- servidores de que o material foi recebido ou que o servico foi prestado, e visados pelo Ordenador de Despesas. § 1º - Não se inclui nesta regra o comprovante intitulado *Vale Como Recibo*, exceto quanto
- ao visto do Ordenador de Despesas. § 2º Não é permitida atestação pelo portador do adiantamento, nem pelo titular da unidade administrativa requisitante, exceto no caso do comprovante *Vale Como Recibo*.
- § 3º Quando o comprovante de despesa não oferecer espaço suficiente para sua atestação em seu verso, poderá ser utilizado, com o mesmo fim, o espaço disponível na folha na qual tenha sido colado.
- § 4º O último pagamento e o recolhimento do saldo do adiantamento não poderão ocorrer além do prazo estabelecido para sua aplicação.
- Art. 17 Caso algum cheque emitido não haja sido descontado quando da comprovação de despesas, tal fato deverá ser informado pelo portador.
- Art. 18 O saldo do adjantamento deverá ser recolhido aos cofres públicos através do banco credenciado, utilizando-se guia de recolhimento próprio, contendo:
- a) nome, matrícula, cargo ou função do portador;
- b) valor e data do recolhimento;
- c) classificação orçamentária da despesa
- d) número do empenho.
- Art. 19 A autoridade requisitante, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados à Administração na utilização do adiantamento, decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas CAPÍTULO IV

### Da Comprovação

- Art. 20 O portador de adiantamento deverá apresentar a comprovação das despesas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da última aplicação ou do recolhimento do
- saldo, se houver, sujeitando-se a tomada de contas se não o fizer.

  Parágrafo único Não é admitida a aplicação do adiantamento nem a comprovação das despesas em exercício subsequente ao de sua concessão.
- Art. 21 A comprovação da aplicação do adiantamento deverá constituir processo no órgão ou entidade de origem, e conter os seguintes documentos:
- a) formulário de apresentação nos moldes do Anexo IV a este Decreto, intitulado *Mapa Discriminativo das Despesas* com explicitação final do saldo a recolher;
- b) comprovante do depósito bancário:
- c) nos moldes do Anexo V, o Mapa Discriminativo das Passagens
   d) 2ª via da nota de empenho;

- e) 1<sup>a</sup> via de cada nota fiscal;
  f) nos moldes do Anexo VI, o Vale Como Recibo;
- g) comprovantes de recolhimento do saldo:
- h) extrato bancário;
- i) canhotos dos cheques utilizados e cheques inutilizados, se houver;
- j) comprovante de impedimento do portador, se for o caso.

  Parágrafo Único Quando necessário, utilizar no Anexo IV as iniciais VCR, de Vale Como
- Recibo, em substituição ao número da nota fiscal.

  Art. 22 Toda comprovação de adiantamento conterá os originais dos documentos, exceto da nota de empenho, que permanecerá anexada ao processo relativo ao pedido de adiantamento, devendo ser agrupados os documentos de acordo com a Natureza de
- Parágrafo único Só serão admitidas as primeiras vias de documentos com datas posteriores à do recebimento do adiantamento.

  Art. 23 - Não haverá ressarcimento ao portador de valor aplicado que exceder o do
- adiantamento que lhe haja sido concedido.
- Art. 24 Nenhum documento poderá ser substituído no processo de comprovação de despesa; quando sua retificação for impraticável, será ressalvada sua substituição no rodapé do documento substituído, não podendo este ser desentranhado do processo.

  Art. 25 - A comprovação de despesas, na administração direta, deverá ser apresentada à
- autoridade requisitante depois de devidamente autuada no órgão de origem, após o que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda para que lhe seja apensado o pedido de adiantamento, e, por fim, à Controladoria Geral do Município CGM para análise se quitação pelo Departamento de Auditoria.

  § 1º - As despesas com passagens deverão ser demonstradas através do preenchimento
- do formulário próprio, que constitui o Anexo VI a este Decreto.
- § 2º A atestação de despesas com aquisição de peças e acessórios para equipamentos de escritório, bem como as referentes a serviços neles realizados, deverá identificá-los
- de escritorio, bem como as reterentes a serviços neles realizados, devera identifica-los através dos respectivos números patrimoniais.

  § 3º Constatada qualquer falha ou irregularidade, o Controle Interno Central, representado pela CGM, devolverá o processo ao portador do adiantamento, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para sua regularização.

  § 4º Se as falhas ou irregularidades não forem sanadas no prazo estabelecido, deverão
- § 5º As despesas sem comprovantes hábeis serão glosadas em seu valor total
- § 6º Outras irregularidades eventualmente apuradas ficarão sujeitas a uma multa de 2%
- (dois por cento) sobre o valor total do adiantamento.

  § 7º No caso de afastamento prolongado ou definitivo do portador de um adiantamento em aberto, o titular da unidade orçamentária comunicará o fato a quem de direito, a fim de que sejam bloqueados eventuais créditos do mesmo até que seja aprovada sua comprovação de despesas.
- 88º A CGM, através de seu Departamento de Auditoria, disporá de 25 (vinte e cinco) dias para exame da comprovação de despesas e emissão de parecer, não se computando o tempo eventualmente necessário ao cumprimento de exigências, emitirá a *Guia de Quitação* e a incorporará ao processo, seguindo este os passos indicados nas alíneas subsequentes
- a) será despachado para o órgão de origem para ciência de seu titular, do ordenador de despesas, do responsável pelo Controle Interno, do titular da unidade requisitante e do portador do adiantamento, podendo este retirar a Guia mediante recibo;
- b) seguirá para o setor competente de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a fim de ser feita a devida escrituração e dada a baixa dos responsáveis, no caso o portador do adiantamento e o titular da unidade requisitante, onde deverá ser arquivado.

  Art. 26 - Se a comprovação de despesa não for apresentada dentro do prazo estabelecido
- neste Decreto, o Controle Interno Setorial comunicará o fato à CGM se tal irregularidade não for saneada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data-limite para prestação de contas, a fim de que seja instaurada tomada de contas. **Parágrafo único -** O portador do adiantamento ficará sujeito às penalidades legais, de
- acordo com o que vier a ser apurado na tomada de contas.

- Art. 27 A comprovação de despesas, no caso de autarquias, fundações e empresas, seguirá as mesmas regras estabelecidas nos artigos precedentes, exceto no que se refere à tramitação do processo e à prestação de contas, que deverá observar o disposto nos
- parágrafos subsequentes. § 1º O processo de comprovação deverá ser apreciado pelo responsável pelo Controle que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para encaminhá-lo à Contabilidade da entidade.
- § 2º Na hipótese de ocorrência de falhas ou irregularidades, caberá ao próprio Controle Interno Setorial tomar medidas semelhantes às indicadas nos §§ 3° e 4° do art. 25 aplicáveis à administração direta, em que a CGM é substituída pela Contabilidade acima
- Art. 28 Caso não seja apurada irregularidade alguma na comprovação, a CGM, através de seu Departamento de Auditoria, emitirá a Guia de Quitação e a incorporará ao processo, seguindo estes passos análogos aos indicados no art. 25, § 8º, alíneas "a" e "b", deste Decreto
- Parágrafo Único Na hipótese de autarquias, fundações e empresas, caberá à Contabilidade própria analisar a prestação de contas e emitir a Guia de Quitação.
- Art. 29 Considera-se interrompida, para todos os efeitos, a aplicação do adiantamento por impedimento de seu portador.

  § 1º O impedimento poderá decorrer de força maior ou do afastamento provisório da função pública, devidamente comprovado por meio hábil.

  § 2º Entende-se como interrompida a aplicação que deixar de ser efetuada por
- impedimento do portador, definitivo ou provisório, que exceda o prazo de aplicação do adiantamento.
- § 3º No caso do parágrafo anterior, caberá à autoridade requisitante promover o
- § 4º O processo de comprovação deverá ser instruído com documento comprobatório da
- ocorrência dos fatos previstos no § 1º deste artigo.

  Art. 30 Se resultar infrutífera a tentativa de saneamento do processo junto ao portador do adiantamento e/ou ao titular do órgão/entidade requisitante, deverão ser adotadas providências na sequência abaixo indicada:
- a) a CGM ou Contabilidade da entidade proporá ao ordenador de despesas a impugnação
- b) uma vez impugnada a comprovação através de despacho no processo, este seguirá para a CGM:
- c) ao tomar conhecimento da impugnação, a CGM determinará a abertura de tomada de contas, devendo esta ser concluída dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- d) concluída a tomada de contas, o processo deverá ser remetido para o setor de Contabilidade do órgão/entidade a que pertencer a unidade administrativa requisitante do adiantamento, para a devida escrituração contábil em tempo hábil;
- e) finalmente, por intermédio do Prefeito Municipal, o processo deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo de 120 (cento e vinte)
- dias a contar do conhecimento da impugnação pela CGM.

  Art. 31 Para análise da comprovação de despesas, é obrigatório o preenchimento do Anexo VII a este Decreto.
- Art. 32 Ficam aprovados os modelos apresentados como Anexos I a VII deste Decreto, a saber:

ANEXO I - Pedido de Adiantamento

ANEXO II – Declaração de Ciência e Submissão/

Adiantamentos Já Concedidos no Exercício

Adiantamentos Ja Concedidos no Exercicio
ANEXO III – Ordenação de Despesas
ANEXO IV – Mapa Discriminativo das Despesas
ANEXO V – Mapa Discriminativo das Passagens
ANEXO VI – Vale Como Recibo
ANEXO VII – Exame da Comprovação de Despesas

- Art. 33 Os adiantamentos concedidos anteriormente à vigência deste regulamento seguirão às regras estabelecidas no Decreto nº 10.030/2007 para a etapa de recebimento,
- aplicação e comprovação.

  Art. 34 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 10.030, de 10 de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Niterói, 16 de agosto de 2012. Jorge Roberto Silveira - Prefeito

				EAU	' I	
	PEDIDO D		NTAMENTO			
		(Art. 6	9)			
UNIDADE REQUISITANTE:						
PEDIDO Nº :			DATA:	- 1	1	
Valor: R\$						
Finalidade:						
Classificação Orçamentária: PT						
Código de Despesa:			Fonte	:		
Tipo de Despesa (Art. 2º do Decreto): Prazo Previsto para Aplicação:						
Prazo Previsto para Aplicação:		(			) dias	
Portador: Nome/Mat					-	
Cargo ou Eupoão						
Justificativa:						
Ao Setor de Orçamento/Contabilidade	),					
Informar sobre a viabilidad	e de atendii	nento (	de proposta	supra	do ponto de vista orça	mentário
e da situação do portador, e, em caso	positivo, re	gistrar	. Devolver e	em cas	o contrário.	
	Em	1	1			
Titular da Unidade Requisitante:						
Nome/Mat						
Cargo ou Função -						

				_
Ao Ordenador d	e Despesas,			
	nentário comporta a despesa. Incia quanto ao portador propost	0.		
z. nao na ponao		1 1		
	LIII_	<del></del>		
		mento/Contabilidade:		
	e/Mat o ou Função -			
		ANEX (Art. 7º		
		ARAÇÃO DE C	IÊNCÎA E SUBI	<b>MISSÃO</b> veis pelo adiantamento ora
solicitado at	ravés deste proce	sso, que temos	pleno conhecim	nento dos termos do Decreto
	/, submei iento dos mesmos.			ele previstas em caso de
		Em:/_	_/	
Por Nor	tador do Adiantam		rdenador de De Iome:	spesas
Mat	trícula:	N	/latrícula:	
II - ADIAN EXERCÍCIO		ONCEDIDOS AC	ORGAO/ENTI	DADE NO CORRENTE
Pro Pedido	cessos (N°) Comprovação	Valores Co Do Adiant.	ncedidos (R\$) Acumulado	Classificação da Despesa (*)
1 edido	Comprovação	Do Adiant.	Acumulado	Doopeou ( )
				1
				+
				+
				+
(*) Indicar	o inciso do art. 2º			
( )	5 miolog 45 4m 2	Em:/_	_/	
	or de Contabilidad	e	Resp. Control	e Interno
Nor Mat	me: trícula:		Nome: Matrícula:	
		ANEX ORDENAÇÃO D		
ORDENO		(Årt. 7º		,
	·			( ) a título de adiantamento
	edido a servidor, ses a seguir:	nos termos o	do Decreto nº	/2010, conforme
Finalidade:				
Portador/Ma	at.:			
Tipo de Des	spesas:	Diligências polic	iais ou fiscais	
	_	Miúdas de pron	to pagamento	
_		Eventuais de ga Extraordinárias	ou urgentes	V 11
	Aplicação: de Despesas:	(		_) aias
Nome/Mat.: Cargo/Funç	- '			
g = 1. willy		Em:/_	/	

Ordenador de Despesas

Observações:

1) o prazo de aplicação a ser fixado não poderá exceder 60 (sessenta) dias;

2) se o Ordenador o for por delegação de competência, deverá ser indicado o respectivo ato de designação.

Ordenador de Despesas

po-	DC DE	AUTOP174	ıcăo-	// //	(Art. 21/ A VALOR: R\$			DE EMPENH	Ю.	
CÓ	PROC. DE AUTORIZAÇÃO: / / CÓDIGO DE DESPESA: NOME DO PORTADOR:			ORDEM DE PA	GAMENTO:	CHEC	EMPENHO: CHEQUE: MATRÍCULA:			
				Farr	annadar au Bra	etador do C		Nota Fiscal (n°) Valor (R		
Ite	m C	heque	Data	Forr	necedor ou Pre	stador do S	erviço	Nota	Fiscal (nº)	Valor (R
F										
		Despesas colher	i							
Dat	a da El	aboração	:	MAPA D	Anex SISCRIMINATIV (COM COMPR (Art. 21 /Aline	O DAS PAS ROVANTES	SAGENS			
	IDENTI Data d	A RETIR	DO CHEQUE ADA:	: U A RETIRADA	<b>A</b> :					
		Itiner	ário	Data	Valor (R\$)	Meio de T	ransporte	Usuá	irio do Se	rviço
ŀ										
ŀ										
Г	Total Uti									
	Total De	volvido								
					ANEX	Assinatura d O VI	o Portador			
					VALE COM	O RECIB	0			
					(Art. 14	/ § 2°)				
	P	ROCES	SO DE CO	NCESSÃO	:					
	-			IANTAMEN						
	N	IATRIC	ULA:							
	٧	ALOR 1	TOTAL							
	P	AGAME	NTO DE :	ssagens d	la ânihue			Passage	ne de l	anch
				tacioname				Corridas		
				dágios Or				Outros	WE LUNI	
	It	em		_	ao da Desp	esa		Data	Valor	(R\$)
	F									=
	F	1								=
	F									
	F									
	E									
	E									
	E									
				Em						
						VIS	то:			
			Port	tador	ANEX	O VII	R	equisitan	te	
۔ لیہ ،	D-			DA COI	MPROVA (Art.	ÇÃO I	DAS D	ESPES	AS	
		rtado				M	atr			
	٠ ٨٠	lionto	mento			IVI	au			_
Φ			mento		Nº do Data da C	Empe	nho: _			
Últi	ma .	Aplica	ıção ou (	do Recol	Ihimento	do Sal		:/_ 	_/	
		a dos cação		Regula	mentare: Sin	s n 🗆	Não	_		
o ac	rec	olhim	ento do	saldo	Sim		Não			

IV. Análise dos Comprovantes a) foram anexadas as 1ªs vias?	Sim 🗆	Não □	
b) estão corretamente atestados?	Sim□	Não □	
c) respeitada a finalidade do adiantamento	Sim□	Não □	
d) seu montante confere com o declarado	? Sim□	Não □	
V. Anexação de Documentos Complem a) nota de empenho (2ª via)?		Sim 🗖	Não□
b) comprovante de depósito bancário?		Sim□	Não□
c) Mapa Discriminativo das Despesas?		Sim□	Não□
d) Mapa Discriminativo das Passagens?		Sim□	Não□
e) canhotos dos cheques emitidos?		Sim	Não□
f) cheques inutilizados?	;	Sim□	Não□
g) guia de recolhimento do saldo? VI. Outras Formalidades		Sim 🗖	Não□
Foram observadas as demais regras aplic	áveis ao	uso de adian	tamento
VII. Observações/Justificativa para Imp	ugnação	•	
CO	NCLUSÁ	70	
A comprovação em causa foi examinad 1° Hipótese □			ento:
Não foi apurada irregularidade alguma, ra processo a Guia de Quitação.	zão pela	qual foi emitic	da e incorporada ao
Sugerimos o retorno deste processo a indicadas no art. 25, §8°, alíneas "a" e "b",			origem para as medidas
2° Hipótese  Apurada(s) irregularidade(s) / falha(s) insa			nela(s) qual(is) sugarimos
que a comprovação seja IMPUGNADA. Sugerimos o retorno deste processo			
ordenador de despesas, para que sejam deste Decreto.	adotad	as as providê	encias indicadas no art. 30
Ao	Titular o	la Entidade	
	/		
□ Departam			
□ Contabilio			
Ao (À)	)		
Inteirar-se do parecer retro e dar sequê Decreto, conforme a hipótese selecionada Em			termos supracitados deste
□ CONTROLADOR □ TITULAR DA EN		DO MUNICÍF	PIO
Portarias Torna insubsistente a Portaria nº 1189/20 nº 1274/2012).	12, publi	cada em 02 c	le agosto de 2012 (Portaria
Torna insubsistente a Portaria nº 1256/20 nº 1275/2012).			,
Torna insubsistentes as Portarias nºs 12-2012 (Portaria nº 1276/2012).			J
Exonera, a pedido, a contar de 26.07.20 237.836-2, do cargo de Psicólogos, nível 1277/2012).			
Aposenta <b>Tania Regina de Souza Mot</b> i matrícula n° 220.744-7, ref. ao proc. n° 20			
Aposenta <b>Jaime Jesus dos Santos</b> , Open° 220.984-5, ref. ao proc. n° 20/804/2012  Despace		a n° 1279/201	
Processo nº 10/71/2012 - Autorizo			
Corrigendas Na Portaria nº 1253/2012, publicada em 1 2012.	6/08/201	2, inclua-se: a	a contar de 01 de agosto de
Na Portaria nº 1257/2012, publicada em 1 2012.	6/08/201	2, inclua-se: a	a contar de 02 de agosto de
	CIPAL D la Secre		AÇÃO
Portaria Designa Francisco Jorge Vieira Freitas, L para constituírem Comissão de Inquérito servidor Sergio Vieira Maia, matrícula no no 138/2012).	Adminis 435.547-	trativo Discipl	linar, em que é indiciado o
Comissão de Inquérito Administrativo Disc	aounar		

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar
Portaria nº 137/2012 – Processo nº 210/2987/2012
Para secretariá-la, a Presidente designou Rousemar Castilho de Mello.

Subsecretaria de Gestão de Pessoal e de Pagamento
Despacho da Secretária

Cancelamento de Descontos – Deferido
20/2888/2012 – Guilherme Chapeta Amoy de Barros
Fixação de Proventos

Ficam fixados os proventos do servidor Manoel Francisco Ribeiro, aposentado no cargo de Trabalhador, nível 01, matrícula nº 216.693-2, pela Portaria nº 1267 de 15 de agosto de 2012, ref. proc. nº 20/2080/2012.

Ficam fixados os proventos do servidor Aldir Irineu de Oliveira, aposentado no cargo de Trabalhador, nível 01, matricula nº 221.064-9, pela Portaria nº 1268 de 15 de agosto de 2012, ref. proc. nº 20/4926/2011.

Ficam fixados os proventos do servidor Miguel Couto Trindade de Aguiar, aposentado no cargo de Administrador, nível 05, categoria VI, matricula nº 218.224-4, pela Portaria nº 1269 de 15 de agosto de 2012, ref. proc. nº 20/1838/2012.

Ficam fixados os proventos do servidor Gerci Mendes, aposentado no cargo de Trabalhador, nível 01, matricula  $n^{\rm o}$  222.195-0, pela Portaria  $n^{\rm o}$  1270 de 15 de agosto de 2012, ref. proc. nº 20/1674/2012.

Ficam fixados os proventos do servidor Francisco Carlos da Rocha de Souza, aposentado no cargo de Fiscal de Sistema Viário, nível 06, matricula nº 214.943-5, pela Portaria nº 1271 de 15 de agosto de 2012, ref. proc. nº 20/1944/2012.

Ficam fixados os proventos do servidor Cezario Rodrigues da Costa, aposentado no cargo de Trabalhador, nível 01, matricula nº 222.705-6, pela Portaria nº 1272 de 15 de agosto de 2012, ref. proc. nº 20/1588/2012.

Ficam fixados os proventos do servidor Jose Carlos Rimes, aposentado no cargo de Trabalhador, nível 01, matricula nº 222.127-3, pela Portaria nº 1273 de 15 de agosto de 2012, ref. proc. nº 20/1389/2012.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Despacho da Secretária

30/60395/10 – Sociedade Educacional Salgado de Oliveira Ltda. – Homologo a decisão do Conselho de Contribuintes e, em especial, com esteio no voto do relator, como fundamentação integrante desta decisão, de acordo com o que preceitua o art. 40 do Decreto nº 10487/09 para cancelar o Auto de Infração nº 01124/10 de 05/05/2010.

Superintendência de Fiscalização de Tributos

### Despacho do Superintendente Suspensão de Oficio de Inscrição Cadastral **Edital**

O Superintende de Fiscalização de Tributos torna público que, nos termos do art. 13 § 3°, do Decreto nº 10316/08, fica provisoriamente suspensa do Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários de Niterói (CCTM) a inscrição do contribuinte abaixo indicada. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar desta data, para impugnação da decisão que motivou a suspensão.

Inscrição Nome do Contribuinte

097847-8 Veterinária Nobrega Ltda.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Atos do Secretário

Institui área para carga e descarga de obra sentido longitudinal, sito a Rua Cel. Moreira César, 251, bairro lcaraí, lado esquerdo de circulação de veículos de 2ª a 6ª feira, no horário de 07h às 17h. Validade vinculada ao término da obra, conforme proc. nº 40/5931/2012 (Portaria n°309/2012).

Interdita o tráfego de veículos na R. Maria Martinha Carreiro, no bairro Santa Bárbara, dia 17/08/2012, das 14h às 21h, para realização de evento social, "Festa da Roça", proc. n° 40/704014/2012 (Portaria n° 323/2012).

Interdita o tráfego de veículos na R. Dr. João Leitão, no bairro Charitas, para realização de evento social, "Festa do Coroné Tiburcio", de 06 a 08/09/2012, das 20h às 03h e dia 09/09/2012, das 20h às 24h, proc. n° 720/38/2012 (Portaria n° 324/2012).

Interdita o tráfego de veículos na R. Magnólia Brasil, trecho compreendido entre as ruas Airosa Galvão e Carlos Maximiano, no bairro Fonseca, dia 07/09/2012, das 14h às 24h, para realização de evento social, "Comemoração à Semana da Pátria", proc. nº 530/1617/2012 (Portaria n° 325/2012).

Interdita o tráfego de veículos na R. Silveira da Motta, trecho compreendido entre as ruas Ver. Américo Vaz e Lino Passos, no bairro São Lourenço, dias 17 e 18/08/2012, das 18h às 03h e dia 19/08/2012, das 12h às 24h, para realização de evento social, "Festa Agostina", proc. n° 530/1540/2012 (Portaria n° 326/2012).

Autoriza a interdição, parcial, do trânsito de veículos, para realização de evento religioso, "Procissão de Santa Teresinha do Menino Jesus", no dia 29/09/2012, entre 16h e 18h, ao longo de seu trajeto, formado pela Estr. Velha de Maricá, no trecho compreendido entre a Trav. Elvira de Oliveira e a R. Pirenópolis, proc. nº 530/1569/2012 (Portaria nº 327/2012).

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DE CONTROLE URBANO Departamento de Fiscalização de Posturas Edital de Embargo nº 04/2012

Processo nº 160/377/2012 – Tendo em vista o que dispõe o art. 461 da Lei nº 2624/08, fica embargado o funcionamento do estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço realizado por Poize Bar e Restaurante Ltda. Me, Estrada Caetano Monteiro, 567/105, Bairro Pendotiba, Niterói, CNPJ: 13.326.899/0001-89, Inscrição Municipal nº

## Edital de Interdição nº 04/2012

Processo nº 130/85/2012 – Tendo em vista o que dispõe o art. 452 da Lei nº 2624/08, fica interditado o funcionamento do estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço realizado por José Orlando da Coste Fortunado, Rua Fernandes Couto, 97, bairro Cachoeira, Niterói, IPTU: 0257311.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Fundo Municipal de Urbanização, Habitação e Regularização Fundiária – FUHAB

Atos do Presidente

INSTRUMENTO: Ratificação de Dispensa de Licitação. PARTES: FUHAB e SHOP PRINT
REPROGRAFIA DIGITAL LTDA. OBJETO: Serviços de plotagens, impressões digitais,
encardenações e cópias especiais. VALOR ESTIMADO: R\$ 14.930,00 (quatorze mil,
novecentos e trinta reais). FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso I, da Lei 8666/93. DATA:
13/08/12. Proc. Proc. SMU Nº 080/4302/12. Cristina Monnerat – Presidente do FUHAB –
Atesto a veracidade dos dados acima. Niterói, 15 de agosto de 2012.
INSTRUMENTO: Ratificação de Dispensa de Licitação. PARTES: FUHAB e BRG
Informática. OBJETO: Locação e manutenção dos sistemas orcamentários, financeiro e

Informática. OBJETO: Locação e manutenção dos sistemas orçamentários, financeiro e contábil para prestação de contas do FUHAB. VALOR ESTIMADO: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso I da Lei 8666/93. DATA: 13/08/12. Proc.SMU Nº 080/4301/12. Cristina Monnerat – Presidente do FUHAB – Atesto a veracidade dos dados acima. Niterói, 15 de agosto de 2012.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Serviço Funerário
Processo Deferido Nº 60/ 434, 443, 469, 505, 506, 509, 510, 511, 513, 517, 518, 519, 524,

525, 526, 527, 528, 531, 533, 534/2012.

# FUNDAÇÃO MUNICIAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIAL DE SAUDE

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso
de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de

```
Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código
 Sanitário do Municipio de Niterói, resolve conceder:
Os abaixo mencionados, após Autuação, deixaram de receber e/ou assinar os Autos.

AUTOS DE MULTA: CI 66 –

Michele da Costa Silva: Rua Des. Nestor R. Perlingeiro 881 - Santa Bárbara – Niterói
Michele da Costa Silva. Rua Des. Nestor R. Fellingello 661 - Salita Balbara – Niteror
Rj; Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 0982 Datado 01/06/12:
Marfan Cavalcante de Magalhães: Rua General Rondon 15 – S. Francisco – Niterói Rj:
Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 0766 Datado 21/01/12:

Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 0766 Datado 21/01/12:

Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 0942 Datado 02/05/12:

Jaime Rosemburg Freire: Rua Des. Lima Castro 12 loja 22 – Fonseca – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 0941 Datado 02/05/12:
 Fernanda da Costa Aguiar: Alameda São Boa Ventura 840 – Fonseca – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 0954 Datado 02/05/12;
Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 0934 Datado 02/09/12;
Pousada Geriátrica Alegria de Viver Ltda-Me: Rua Des. Lima Castro 135 – Fonseca Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 00439 Datado 22/08/12:
Farmácia Ebenezer da Alameda Ltda: Alameda São Boa Ventura 1050 – Fonseca – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 01010 Datado 05/07/12:
Docelar Repouso para Idosos Ltda: Alameda São Boa Ventura 499 – Fonseca Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 0618 Datado 30/01/12:

Parmácia TP Ltda: Alameda São Boa Ventura 377 – Fonseca – Niterói Ri: Deixou de
 Receber o Auto de Multa Nº 0623 Datado 27/01/12:
Receber o Auto de Milita N 0023 parado 2/M172.

Fuji Comércio de Alimentos Ltda: Alameda São Boa Ventura 875 – Fonseca – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Multa № 00545 Datado 08/11/11:
 Marchito Drogaria Ltda: Alameda São Boa Ventura 650 - Fonseca - Niterói Rj; Deixou
Marchito Drogaria Ltda: Alameda Sao Boa Ventura 650 - Fonseca – Niteroi Rj; Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 0619 Datado 27/01/12:
Erval Comércio de Material Hospitalar Ltda-Me: Rua Prof. João Brasil 417 - Fonseca Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 00542 Datado 08/11/11:
Mercadinho Jardim de Santo Antonio Ltda: Rua Prof. João Brasil 2480 – Fonseca – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 00535 Datado 08/11/12:
Al Sacolão Sabor da Terra Ltda: Rua Leite Ribeiro 07 - Fonseca – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Multa № 00529 Datado 08/11/11:
Perola do Atlântico Marcearia Bazar Ltda: Rua Des. Lima Castro 150 loja 01 − Fonseca – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Multa № 00525 Datado 08/11/11:
Nit Pet Com. Animais Vivos Art. E Alimentos para Animais Ltda: Alameda São Boa Ventura 1045 – Iojas 03 e 04 – Fonseca – Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Multa № 0725 Datado 23/03/12:
 Drogaria da Ponte Ltda: Alameda São Boa Ventura 553 loja 01 - Fonseca - Niterói Rj:
Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 00599 Datado 08/11/11:
Marchito Drogaria Ltda; Alameda São Boa Ventura 650 - Fonseca – Niterói Rj: Deixou
Marchito Drogaria Ltda: Alameda São Boa Ventura 650 – Fonseca – Niteró Rj. Deixou
Marchito Drogaria Ltda: Alameda São Boa Ventura 650 – Fonseca – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Multa № 01001 Datado 01/06/12:
Gran Sapore do Brasil S.A: Rua Eng. João Goulart 40 – Ilha da Conceição – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Multa № 0818 Datado 16/01/12:
Marchito Drogaria Ltda: Alameda São Boa Ventura 650 – Fonseca Niterói Rj: Alameda São Boa Ventura 650 – Fonseca – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Multa № 0620
 Datado 27/01/12:
Creche Escola Andrade Torres Ltda: Trav. São Feliciano 34 - Fonseca – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 00506 Datado 08/12/11:
 Cellecta - Lab. de Analises Clinicas Ltda: Alameda São Boa Ventura 537 – Fonseca Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Multa № 00435 Datado 22/09/11:
Cellecta – Laboratório de Analises Clinicas Ltda: Alameda São Boa Ventura 527 – Fonseca Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Multa № 00446 Datado 22/08/12: Cellecta Laboratório; Alameda São Boa Ventura 527 – Fonseca – Niterói Rj: Deixou de
Receber o Auto de Multa Nº 0999 Datado 01/06/12:
Cellecta – Laboratório de Analises Clinicas Ltda: Alameda São Boa Ventura 527 – Fonseca Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 00441 Datado 22/09/11:
 Nova Blasina Pássaros Ltda-Me; Alameda São Boa Ventura 675 loja B Fonseca – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 0866 Datado 20/04/12:
Bazar A. M. A Ltda Me: Rua Des. Lima Castro 12/22 loja 01 – Fonseca – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Multa № 0724 Datado 23/03/12:
Deixou de Réceber o Auto de Multa Nº 0724 Datado 23/03/12:
Gac Distribuidora de Alimentos e Bebidas: Rua 22 de Novembro 375 – Fonseca – Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 0901 Datado 13/03/12:
Educação Infantil Moraes Marques Ltda: Rua 22 de Nobembro 95 – Fonseca – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 00497 Datado 17/11/12:
Drogaria Muridrogas do Fonseca Ltda: Alameda São Boa Ventura 974 – Fonseca – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 00509 Datado 09/12/11:
 INDEFERIMENTO:
 Drogaria Muridrogas do Fonseca Ltda:
                                                                                                Alameda São Boa Ventura 974
 Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo № 200/31206/11:
Educação Infantil Moraes Marques Ltda-Me; Rua 222 de Novembro 95 – Fon
Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200/30650/11:

Bazar A. M. Ltda Me: Des. Lima Castro 12/22 loja 01 − Fonseca − Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200/30192/12:

Nova Blasina Pássaros Ltda-Me; Alameda São Boa Ventrura 675 − Fonseca − Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200/31280/12:
 Creche Escola Andrade Torres Ltda: Trav. São Feliciano 34 - Fonseca - NITERÓI Ri:
Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200/30812/11:

Marchito Drogaria Ltda; Alameda São Boa Ventura 650 – Fonseca – Niterói Rj. Ficou
decidido o Indeferimento referente ao processo № 200/31675/11:

Mauro Lucio Costa Pereira Sacolão Me: Rua General Castrioto 515/01 – Ba

Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo № 200/7789/11:
Nit Pet Comércio de Animais Vivos, Artigos e Alimentos para Animais Ltda: Alameda São
Boa Ventura 1045 lojas 03 e 04 – Fonseca – Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento
referente ao processo Nº 200/30240/12;
Antonio Teixeira Bastos: Trav. Cândida 01 – Fonseca – Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo № 200/30227/11:
OFS RJ Ltda: Av. AmaralPeixoto 36 lojas 01 e 02 – Centro – Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo № 200/34572/12:
Farmácia T R Ltda: Alameda São Boa Ventura 277 – Fonseca – Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo № 200/31619/11:
Docelar Repouso para Idosos Ltda: Alameda São Boa Ventura 499 – Fonseca – Niterói
```

Rj; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao processo Nº 200/31408/11:** Farmácia Ebenezer da Alameda Ltda; Alameda São Boa Ventura 1050 – Niterói Rj: Ficou decidido o **Indeferimento referente ao processo № 200/34164/12:** Espaço Wellness Conviver Ltda: Rua Leite Ribeiro 43 - Fonseca - Niterói Rj

decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200/30599/11:

Moema Ribeiro de Almeida: Trav. São Feliciano 79 — Fons decidido o **Deferimento referente ao processo № 200/30918/11:**Marchito Drogaria Ltda: Alameda São Boa Ventura 650 — Fons decidido o **Deferimento referente ao processo № 200/31674/11:** 

DEFERIMENTO:

Cancelamento:

Fonseca - Niterói Rj: Ficou

Fonseca - Niterói Ri: Ficou - Fonseca - Niterói Rj: Ficou

Barradas Social Clube: Rua Gal. Castrioto 19 - Barreto - Niterói Rj: Ficou decidido o Cancelamento dos Autos de Infração № 6362 E 6363:

Perola do Atlântico Mercearia e Bazar Ltda; Rua Des. Lima Cstro 150 loja 01 - Fonseca - Niterói Rj; Ficou decidido o Cancelamento do Auto de Infração № 7362: TERMO DE ADVERTENCIA:

Fica Advertido "Moema Ribeiro de Almeida" sito a Trav. São Feliciano 79 – Fonseca – Niterói Rj; pelo Auto de Infração Nº 2090 Datado 16/05/11: pelo fato "de não cumprir o

Termo de Intimação Nº 106286 DE 18/10/10 dentro do prazo concedido". Fica Advertido "Antonio Teixeira Bastos" sito a Trav. Cândida 01 – Fonseca – Niterói Rj: pelo Auto de Infração Nº 2197 Datado 01/07/11 pelo fato "de abandonar o imóvel levando ao acumulo de entulhos, materiais colecionadores de agua, vegetação alta telhado danificado, o que favorece a presenca e a proliferação de animais e insetos nocivos a Saúde Publica'

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
5º Edital de Convocação
O Presidente da Fundação de Arte de Niterói – FAN, no uso de suas atribuições legais, em O Presidente da Fundação de Arte de Niterol – PAN, no uso de suas atribulçoes regais, em cumprimento a determinação judicial processo nº 0052859-70.2009.8.19.0002 CONVOCA, os candidatos aprovados e classificados para o cargo de Conservador de Obra de Arte, Ana Lúcia Capabianco Gutierrez, inscrição nº 42086254, e Larissa Long, inscrição nº 42201067, no I Concurso Público da FAN, homologado e publicado em 01/07/2008 para o cargo de nível superior, na forma da legislação vigente.

# NITERÓI-EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR Ato do Diretor-Presidente Extrato de Instrumento Contratual Instrumento: Termo de Convênio e Copatrocínio nº 137/12; Partes: Niterói - Empresa de

Lazer e Turismo S/A – NELTUR e Praia Clube São Francisco; **Objeto**: Apoio a Federação de Futebol 7 do Estado nos Campeonatos Brasileiro e Carioca; **Valor total**: R\$ 12.000,00 doze mil reais), pagos à conta do Programa de Trabalho nº 1052.27.813.0017.2033, Código de Despesa nº: 33.90.39.00 e Fonte nº 100; **Prazo**: Início no dia 25 de julho de 2012 e término em 28 de julho de 2012; **Fundamentação Legal:** art. 116, §4º, 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Processo Administrativo nº: 500/545/2012. Data da Assinatura: 27 de julho de 2012.

### Extrato de Instrumento Contratual

Instrumento: Termo de Convênio e Copatrocínio nº 143/2012; Partes: Niterói - Empresa de Lazer e Turismo S/A – NELTUR e Associação de Moradores do Morro do Ingá; **Objeto**: de Lazer e l'unismo S/A – NELTUR e Associação de Moradores do Morro do Ingá; **Vojeto**: Apoio a realização de Festa Agostina na comunidade do Morro do Ingá; **Valor total**: R\$ 1.000,00 (um mil reais), pagos à conta do Programa de Trabalho nº 1052.27.813.0017.2033, Código de Despesa nº: 33.90.39.00 e Fonte nº 100; **Prazo**: Início no dia 10 de agosto de 2012 e término em 12 de agosto de 2012; **Fundamentação Legal:** art. 116, §4º, 5º da Lei Federal nº 8.666/93; **Processo Administrativo nº:** 500/663/2012 Data da Assinatura: 10 de agosto de 2012.

# EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA Atos do Presidente

Homologação
Homologo O Resultado Do Procedimento Licitatório, Na modalidade de CONCORRÊNCIA
PÚBLICA nº. 021/2012, que visa a execução das obras de "REFORMA DO ANEXO DO PUBLICA nº, 021/2012, que visa a execução das obras de "REFURMIA DO ANEAD DO MUSEU JANETE COSTA DE ARTE POPULAR", neste Município de Niterói, adjudicando serviços a empresa CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 73.433.559/0001-89, pelo valor global de R\$ 3.544.096,16, nas condições de entrega dos serviços e pagamentos, conforme Edital. Proc. nº. 510/3362/2012.

3º AVISO

TOMADA DE PREÇOS № 26/2012

OBJETO: Demolição e reconstituição de edificações na Rua Benjamin Constant, no bairro Barreto, no Município de Niterói. DATA, HORA E LOCAL: Dia 04 (quatro) de setembro de codo ào 16:00 (dezesseis) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Barreto, no Municipio de Niteroi. DATA, HORA E LOCAL: Dia u4 (quatro) de setembro de 2012 às 16:00 (dezesseis) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niteroi - RJ. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niteroi, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta. EDITÁL E INFORMAÇÕES: O Edital e minuta contratual poderão, a critério da EMUSA, ser visualizados nos sites: <a href="www.niteroi.rj.gov.br">www.niteroi.rj.gov.br</a>. O Edital completo só poderá ser adquirido na sede da EMUSA, sob o pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pela Diretoria de Operações da EMUSA e pelo Presidente da CPL. 15 de agosto de 2012. José Carlos da Rocha Luiz - Diretor Administrativo da EMUSA

### AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012

OBJETO: Fornecimento de Aparelhos para Ginástica. LOCAL: Dia 30 de agosto de 2012, às 11:00 horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão. EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente através dos sites: <a href="https://www.niteroi.rj.gov.br">www.niteroi.rj.gov.br</a> ou <a href="https://www.imprensa.niteroi.rj.gov.br">www.imprensa.niteroi.rj.gov.br</a>, e maiores dos sites: <a href="www.niteroi.rj.gov.br">www.niteroi.rj.gov.br</a> ou <a href="www.imprensa.niteroi.rj">www.imprensa.niteroi.rj</a> esclarecimentos através do setor DMCB no telefone 21- 2717-1905.